



CONTRATO Nº 04/2017

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	ST TÁXI LTDA ME
ENDEREÇO:	RUA PORTO DA FOLHA, 238, GETÚLIO VARGAS, ARACAJU/SE, CEP 49055-540
CNPJ:	04.964.571/0001-05
REPRESENTANTE LEGAL:	RIVALDNA DE JESUS SANTOS
CPF:	866.952.745-68

Resolvem celebrar o presente contrato decorrente, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa - pessoa jurídica para prestação de serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DE RÁRIO TÁXI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA executará os seguintes serviços:

- a) Apresentar os veículos a serem utilizados no serviço em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e segurança, devidamente segurados e licenciados;
- b) Orientar os motoristas sobre a obrigatoriedade de preenchimento do voucher após o término de cada corrida;



- c) Apresentar os comprovantes de utilização dos veículos devidamente preenchidos juntamente com a Nota Fiscal de serviços de cada período;
- d) Atender todas as solicitações de veículos efetuadas pelo CRO/SE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, independente do destino do passageiro ou distância da corrida/viagem, devendo o veículo apresentar-se no endereço indicado pelo usuário solicitante do serviço, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos;
- e) Substituir, imediatamente, o veículo em uso no caso de avaria;
- f) Acionar o taxímetro somente após a chegada do veículo ao local de embarque e sempre na presença do passageiro;
- g) Informar o CRO/SE, sempre que ocorrerem alterações nos preços, a nova tabela de tarifas de táxi, atualizadas e autorizadas pela Prefeitura Municipal de ARACAJU/SERGIPE;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, incluindo contribuições para a Previdência Social e demais despesas decorrentes da execução deste instrumento, ficando o CRO/SE excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade trabalhista, fiscal, civil, penal e tributária;
- i) Apresentar, sempre que exigido pelo CRO/SE, os documentos de regularidade fiscal;
- j) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do CRO/SE, sem expressa autorização por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente pacto importa em R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);

3.2 – O valor apontado no ITEM 3.1 deste CONTRATO é uma estimativa anual e não constitui em obrigação diária, mensal ou anual do CRO/SE realizar qualquer pagamento a CONTRATADA, exceto:

- a) quando a CONTRATANTE solicitar os serviços;



- b) a contratada vier a executá-lo;
- c) e por fim a CONTRATANTE deverá atestar a realizados dos serviços;

3.3) Cumprindo os três passos apresentados no ITEM 3.2 a CONTRATADA terá direito a recebimento que quantias (R\$) desse CRO/SE.

3.4 – O contratante efetuará pagamento através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA em até 10 dias da apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente, acompanhado das certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FAZENDA FEDERAL, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários. **ATENÇÃO: JUNTO A NOTA FISCAL DEVERÃO ESTÁ AS CÓPIAS DOS VOUCHER, DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO.**

3.5 – Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e na respectiva proposta.

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução dos serviços.

5.2 – Conferir e proceder ao recebimento dos MATERIAIS/SERVIÇOS entregues pela CONTRATADA.

5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

7.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – DISPENSA, inclusive documentos e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor total do contrato;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

9.2 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

9.3 – O contrato poderá ser extinto por decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação de qualquer das partes.

9.4 – O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1 - O presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.05.003

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS


12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

13.1 - O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade – Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

13.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 01 de **SETEMBRO** de 2017.


ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE


RIVALDINA DE JESUS SANTOS
866.952.745-68
ST TÁXI LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
